

DEFESA ADMINISTRATIVA - PROTOCOLO N° 2512056400100011301

Fornecedor: ABILITY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA - CNPJ 44.156.642/0001-50

Consumidor: ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE

ABILITY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 44.156.642/0001-50, com sede na **Rua Itinguçu, 1665, Andar 01, Vila Ré, São Paulo/SP, CEP 03658-011**, apresenta sua manifestação quanto à reclamação formulada pelo consumidor **ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE**, esclarecendo de forma objetiva e técnica que não houve qualquer falha na prestação dos serviços contratados, conforme se demonstra.

I. SÍNTESE DA RECLAMAÇÃO

O consumidor relata que, em 03/09/2025, contratou a empresa Ability Negociações Financeiras Ltda para prestação de serviços de consultoria voltados à revisão de parcelas de financiamento imobiliário, mediante pagamento de R\$ 1.619,30 parcelado no cartão de crédito. Afirma que a contratação ocorreu após chamada de vídeo com consultora da empresa, ocasião em que teria questionado sobre a existência de custos adicionais, alegando ter sido informado de que não haveria cobranças extras. Sustenta que, cerca de uma semana após a formalização do contrato eletrônico, foi contatado por outro consultor que informou a necessidade de pagamento adicional referente a uma perícia contratual. Diante disso, considera a cobrança indevida, afirma não ter obtido esclarecimentos satisfatórios e requer o cancelamento do contrato, a restituição integral dos valores pagos e o fornecimento de cópia do contrato.

II. DA CONTRATAÇÃO VÁLIDA E DA CIÊNCIA DO CONSUMIDOR

A contratação foi realizada de forma válida, regular e consciente, com assinatura eletrônica certificada por meio da plataforma ZapSign, contendo autenticação por selfie, IP, e-mail e telefone, nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Lei 14.063/2020. O consumidor recebeu automaticamente cópia integral do contrato no momento da assinatura, inexistindo

qualquer alegação plausível de desconhecimento do conteúdo contratual ou vício de consentimento.

O objeto do contrato é claro ao estabelecer que os serviços prestados consistem em consultoria e assessoria para ação revisional de contrato imobiliário, caracterizando obrigação de meio e não de resultado, conforme expressamente previsto na cláusula 1^a. Em nenhum momento houve promessa de redução garantida de parcelas, desconto certo ou benefício financeiro assegurado.

III. DA LEGITIMIDADE DA COBRANÇA DO PARECER TÉCNICO OPCIONAL

O valor contratado refere-se exclusivamente à consultoria inicial, conforme cláusula 2^a do contrato. O próprio instrumento contratual prevê, de forma expressa, que custas, taxas, honorários técnicos, pareceres e eventuais perícias não estão incluídos no valor da consultoria e são de responsabilidade do contratante.

O parecer técnico ou perícia contratual foi apresentado ao consumidor como serviço **opcional e facultativo**, destinado ao aprofundamento da análise técnica do contrato bancário, não sendo imposto como condição para manutenção do vínculo contratual. Dessa forma, não procede a alegação de cobrança indevida ou surpresa contratual, uma vez que o contrato autoriza expressamente despesas técnicas complementares e o consumidor teve plena liberdade para aceitar ou não tal serviço.

IV. DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Desde a contratação, a empresa deu regular andamento à pasta do consumidor. Em 26/09/2025 foi registrada negociação contratual com a Caixa Econômica Federal, contendo dados objetivos do financiamento, tais como valor da parcela, número de prestações pagas e saldo devedor para quitação, ainda que naquele momento não houvesse proposta de desconto, o que demonstra atuação concreta e transparente.

Houve sucessivas solicitações de documentos ao consumidor, inclusive em 10/10/2025 e 17/10/2025, com o objetivo de complementar a análise técnica e viabilizar a

continuidade do serviço. O banco credor foi formalmente notificado por e-mail em 17/10/2025 para fins de negociação, com o consumidor devidamente copiado na comunicação.

O consumidor, inclusive, registrou três reclamações no portal Reclame Aqui, todas devidamente respondidas e solucionadas pela empresa, sem interrupção da prestação do serviço.

A atuação da empresa culminou no ajuizamento da ação judicial no Estado do Ceará, sob o nº 0011747-14.2025.4.05.8109, o que evidencia que o serviço contratado não apenas foi iniciado, mas efetivamente executado em sua fase judicial.

V. DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Após a abertura da reclamação administrativa perante o PROCON, na qual o consumidor passou a requerer o cancelamento do contrato, a empresa, agindo de boa-fé e visando evitar o prolongamento do conflito, protocolou pedido de desistência da ação judicial e manifesta concordância com o encerramento do contrato.

Tal medida, contudo, não representa reconhecimento de falha na prestação do serviço, tampouco gera direito à restituição de valores, uma vez que os serviços foram efetivamente prestados, tanto na esfera extrajudicial quanto judicial, em estrita observância ao contrato firmado.

VI. DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO À RESTITUIÇÃO

Não há fundamento jurídico ou contratual para restituição integral dos valores pagos, pois houve contratação válida, ciência inequívoca do consumidor, prestação efetiva dos serviços e previsão contratual clara quanto à natureza da obrigação e às despesas não incluídas no valor da consultoria. A simples insatisfação do consumidor ou sua opção posterior pelo cancelamento não enseja devolução de valores quando o serviço foi prestado.

VII. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que a conduta da empresa foi regular, transparente e conforme o contrato firmado, inexistindo prática abusiva, cobrança indevida ou falha na prestação do serviço. A empresa concorda com o encerramento do contrato por liberalidade, porém sem restituição de valores, razão pela qual requer o reconhecimento da improcedência da reclamação e o consequente arquivamento do feito administrativo.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, data do protocolo.

**DANIELA C. L. ANDRADE
OAB/SP 494.915**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ABILITY CONSULTORIA

CONTRATANTE:

Eu, ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE, BRASILEIRO , Marital - União Estável, TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO , portador da cédula de identidade RG nº 94002108168 e CPF nº 614.779.743-34. Residente e domiciliado á Rua João Paulo II, 100 - - Pajuçara - Maracanaú/CE - CEP: 61932833.

CONTRATADA:

ABILITY SOLUÇÕES FINANCEIRAS , inscrita no CNPJ sob o nº44.156.642/0001-50, sendo sua sede na Rua ITINGUÇU, 1665 - São Paulo/SP - CEP: 03658-000. Convencionam entre si de comum acordo o instrumento com as presentes cláusulas:

As partes contratam e pactuam o que segue:

Fica ciente o Contratante que os serviços estipulados se referem a: **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO IMOBILIÁRIO.**

Pelo presente instrumento, de acordo com a legislação vigente e na melhor forma de Direito, as partes retro indicadas e qualificadas que são de um lado ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE, doravante denominado unicamente **CONTRATANTE** e do outro **ABILITY REVISIONAL** doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de consultoria e assessoria de crédito, quese regerá em consoante às disposições seguintes:

CLAÚSULA 1º

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a envidar seus esforços por meio de profissionais habilitados para este fim, seja tanto no campo negocial, administrativo ou judicial, reduzir a dívida do CONTRATANTE ou de qualquer forma aliviar as suas obrigações perante a Instituição financeira, a fim de defender os seus direitos e interesses. As partes contratam e pactuam o que segue:

Parágrafo Segundo: A contratada prestará ao contratante serviços de consultoria e assessoria jurídica para equacionamento, racionalização e possível negociação das obrigações pendentes, no sentido de **SOLICITAR** a redução do débito, que depende exclusivamente do convencimento e entendimento do Juiz, dentro das leis vigentes no país.

Inciso Primeiro: A prestação de serviços desenvolvida pela CONTRATADA em prol do CONTRATANTE **são de meio e não de resultados.**

Parágrafo Terceiro: Fica ciente o CONTRATANTE de que a elaboração da petição inicial do processosó se dará após o envio completo da relação de documentos entregues e/ou pendentes, sendo de plena responsabilidade do contratante o envio e fornecimento dos respectivos documentos em tempo hábil com intuito de agilizarmos a distribuição processual. Ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilização por eventual decadência de direito ou prescrição de direitos decorrentes da demora para a entrega de documentação. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de toda a documentação para iniciar o trabalho por vias judiciais, podendo este ser prorrogado em casos de força maior que impeçam a realização dos serviços descritos no presente contrato.

Parágrafo Quarto: A cada redução/vantagem obtida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE a primeira notificará, por e-mail ou telefone, o(a) segundo a respeito das condições conseguidas junto ao credor, bem como indicará o prazo para que o CONTRATANTE se manifeste sobre a aceitação ou não das condições obtidas, sendo que no silêncio a CONTRATADA entenderá que o CONTRATANTE as rejeitou.

Parágrafo Quinto: Caso o CONTRATANTE realize a quitação junto ao credor Fiduciario (Banco) de forma particular, ou seja, sem o auxílio desta empresa, este fato não influenciará no pagamento devido a CONTRATADA, tendo em vista todos os esforços e trabalhos realizados.

Uma vez confirmada a intenção de quitação do débito pelo CONTRATANTE, este deverá fazê-la dentro do prazo indicado pela CONTRATADA. Se a quitação não ocorrer no citado prazo o CONTRATANTE desde já declara estar ciente de que a CONTRATADA não se responsabiliza pelo valor alcançado, e caso tenha decorrido o prazo descrito na cláusula 4^a a CONTRATADA também não terá a obrigação de fazer a renegociação **JUNTO AO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Inciso Primeiro: O CONTRATANTE declara ainda estar ciente de que se estiver ou vier a ficar inadimplente com relação aos pagamentos devidos à instituição financeira, a renegociação extrajudicial ou mesmo eventual processo para revisão de juros e restituição de taxas, Ação de Superendividamento, não impede que contra ele seja movida ação de execução.

CLÁUSULA 2^a

Para a remuneração dos serviços previstos neste contrato (o) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de : **R\$ 1.350,00 (Mil, trezentos e cinquenta reais.) pagos via cartao de credito..**

A CONTRATADA GARANTE 100% A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS OU A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DA CONSULTORIA.

Este contrato terá um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser estendido por mais 6 (seis) meses a critério da Contratada.

O não pagamento da prestação de serviço nas exatas condições firmadas ensejará a IMEDIATA rescisão do presente contrato e imediata cessação de serviços de negociações que estiverem em andamento.

Parágrafo Segundo: São de responsabilidade do (a) CONTRATANTE as custas e emolumento, taxas, honorários advocatícios de contestação, de abertura de processo, entre outros que se fizerem necessários, as quais correrão por conta do (a) CONTRATANTE e não fazem parte do importe neste ato contratado.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não se obriga ao pagamento antecipado de eventuais custas,taxas, emolumentos inerentes a qualquer tipo de processo, sendo estas repassadas ao CONTRATANTE para que providencie o recolhimento das mesmas no prazo determinado pelo Juízo da causa.

Parágrafo Quarto: Poderá o presente instrumento ser RESCINDIDO por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada **previamente por escrito , no prazo de 07 (sete) dias em conformidade com o artigo49 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).**

Parágrafo Quinto: Caso o CONTRATANTE após o prazo estipulado de 07 (sete) dias, mesmo assim queira a rescisão do presente contrato de forma imotivada, **acarretará na perda da quantia já paga.**

CLÁUSULA 3^a

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA utilizará sua própria infraestrutura e equipe especializada para o desenvolvimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, bem como, prevenção e soluções dentro do celebrado neste ato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não se responsabiliza pela omissão da parte CONTRATANTE junto à obrigação financeira firmada com seus credores e/ou instituição financeira, tampouco assumirá os pagamentos de seus débitos ou dos valores oriundos das negociações realizadas, sendocerto que, a CONTRATADA busca sempre a melhor solução a qual favorecerá a parte CONTRATANTE,realizando os serviços contratados dentro dos moldes do profissionalismo e idoneidade na forma da lei.

Parágrafo Quarto: No caso de alienação fiduciária, o (a) CONTRATANTE declara estar ciente que, se houver a suspensão do pagamento das parcelas do financiamento junto à instituição financeira, ameixa poderá proceder à inscrição de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito (SERASA/SPC)

CLÁUSULA 4^a

Fica a parte CONTRATANTE ciente de que a CONTRATADA fará o levantamento de todos os valores em atraso junto à financeira, e a negociação será feita através das informações obtidas por esta, as quais deverão coincidir com informadas pela parte CONTRATANTE, não se responsabilizando por eventuais divergências.

CLÁUSULA 5^a

Fica convencionado entre as partes que a parte CONTRATANTE não poderá interferir junto aos credores, após a contratação dos nossos serviços.

Parágrafo Primeiro: Caso haja interferência da parte CONTRATANTE nas negociações extrajudiciais, o presente será rescindido automaticamente sem que haja qualquer devolução dos valores pagos tanto pelos serviços prestados extrajudicialmente quanto honorários advocatícios, custas e emolumentos, bem como, se houver desistência do CONTRATANTE ou pedido de rescisão contratual injustificada junto à CONTRATADA, pagará multa equivalente ao importe de 01 (UMA) vezes o valor neste ato contratado.

Parágrafo Segundo: Se a parte CONTRATANTE dificultar ou intervir nas negociações extrajudiciais firmadas pela CONTRATADA juntos aos credores, decaindo em prejuízo a empresa CONTRATADA, a parte CONTRATANTE arcará com as consequências decorrentes de sua conduta.

CLÁUSULA 6^a

Parágrafo Primeiro: Segundo a cláusula 1^a, o serviço contratado é a renegociação dos débitos existentes em nome do CONTRATANTE e ação judicial de revisão contratual junto a credores e instituições financeiras, a qual possui títulos de crédito inadimplentes ou firmou contrato de alienação fiduciária.

Parágrafo Segundo: Caso o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste ato, as quais tenham ocorrido por ação ou omissão do (a) CONTRATANTE, fica ressalvada à CONTRATADA o direito de suspensão dos serviços de negociação, bem como, a desistência de eventual ação judicial em curso, mediante notificação por escrito endereçado a parte CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A parte CONTRATANTE fica desde já obrigada a manter junto à CONTRATADA informações ATUALIZADAS referentes aos seus dados pessoais, principalmente no que tange a endereço, telefone, e-mail ou quaisquer outras que se fizerem necessárias para a efetiva comunicação entre ambas às partes, a fim de notificá-lo das negociações extrajudiciais e judiciais, incorrendo as penalidades da cláusula 6^a, parágrafo segundo, não se responsabilizando a CONTRATADA pelas consequências causadas pela omissão do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A parte CONTRATANTE fica desde já ciente de que as notificações extrajudiciais serão feitas através de todos os meios de comunicação disponíveis no banco de dados da CONTRATADA, prioritariamente por e-mail, o qual deverá ser confirmado imediatamente ao seu recebimento, ficando sobre sua responsabilidade todas as informações ali contidas, principalmente no que tange ao cumprimento de prazos e pagamentos.

Parágrafo Quinto: Fica convencionado entre as partes que todo e qualquer contato efetuado pela a CONTRATADA, será por vias dos telefones da empresa 0800 591 6648 ; também serão enviados via carta registrada e e-mails sempre do domínio JURIDICO@ABILITYREVISIONAL.COM.BR, e-mails que não sejam de nosso domínio deverão ser desconsiderados e a CONTRATADA não se responsabilizará por outros tipos de contatos e envios.

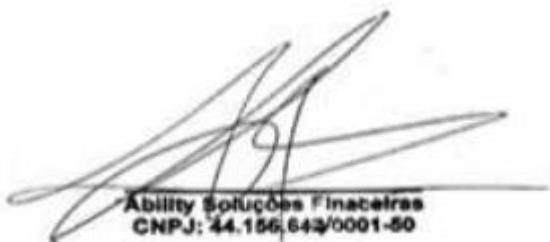
CLÁUSULA 7^a

Fica eleito o foro regional do Tatuapé, para dirimir questões oriundas do presente.

CLÁUSULA 8^a

O presente contrato passa a vigorar a partir da assinatura das partes. E por estarem justos e contratados assinam opresente em duas vias de igual teor.

São Paulo, 04/09/2025



Ability Soluções Financeiras
CNPJ: 44.156.642/0001-50

Ability soluções Financeiras

CNPJ: 44.156.642/0001-50

ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE

CPF:614.779.743-34



Assinado digitalmente via ZapSign por
ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Data 04/09/2025 18:50:57.403 (UTC-0300)

PROCURAÇÃO EXTRAJUDICIAL

OUTORGANTE

ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE, BRASILEIRO , TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO , Portador(a) do RG nº 94002108168, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 614.779.743-34, Residente e domiciliado(a) à Rua João Paulo II 100, Pajuçara, CE, 61932833.

OUTORGADO

ABILITY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 44.156.642/0001-50, com sede à Rua Itinguçu, 1665 – São Paulo/SP – CEP: 03658 - 000 Contato Acordo: 55 11 98263-8780, e-mail: mediaçãoability@abilityrevisional.com.br.

PODERES

Por este instrumento particular de procuração constituo bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe nesta Comarca e dentro do território nacional, os poderes estritamente extrajudiciais, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, dar quitações, propor acordos, enfim praticar todos os atos necessários e em lei permitidos, para o fiel e completo desempenho deste mandato, na esfera extrajudicial apenas e para este ato, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE

Representar a Outorgante em demandas extrajudiciais ou administrativas, única e exclusivamente, em face do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

São Paulo, 04/09/2025

Assinado digitalmente via ZapSign por
ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Data 04/09/2025 18:50:57.403 (UTC-0300)

ASSINATURA: _____

Nome: ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE

CPF: 614.779.743-34

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA PARA FINS JUDICIAIS

Eu, ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE, BRASILEIRO , Marital - União Estável, TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO , portador da cédula de identidade RG nº 94002108168 e CPF nº 614.779.743-34. Residente e domiciliado á Rua João Paulo II, 100 - - Pajuçara - Maracanaú/CE - CEP: 61932833. Denominado simplesmente CONTRATANTE. **DECLARO**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, não dispor de recursos suficientes para arcar com custas, honorários e quaisquer outras despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e da minha sua família, necessitando, portanto, de concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, compreendendo todos os atos processuais até decisão final do litígio, em todas as instâncias, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal - CFc/c arts. 5" do Código de Processo Civil - CPC.

São Paulo, 04/09/2025

Assinado digitalmente via ZapSign por
ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Data 04/09/2025 18:50:57.403 (UTC-0300)



ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE

CPF: 614.779.743-34

TERMO DE CIÊNCIA DA VENDA DIGITADA SEM USO DO CARTÃO DE CRÉDITO

Eu, **ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE**, portador do CPF nº **614.779.743-34** e titular do cartão de crédito **MASTER** com o número **XXXX-XXXX-XXXX-8879**, declaro estar ciente da venda digitada no valor de R\$ **1.350,00 (Mil, trezentos e cinquenta reais.) pagos via cartao de credito.**, junto à empresa **ABILITY SOLUÇÕES FINANCEIRAS**, CNPJ **44.156.642/0001-50**, localizado na **Rua ITINGUÇU, 1665 - São Paulo/SP - CEP: 03658-000**, declaro estar ciente de que esta transação será processada sem a presença física do meu cartão de crédito e concordo com a cobrança correspondente.

São Paulo, 04/09/2025



Ability Soluções Financeiras
CNPJ: 44.156.642/0001-50



Assinado digitalmente via ZapSign por
ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Data 04/09/2025 18:50:57.403 (UTC-0300)

Ability soluções Financeiras

ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE

CNPJ: 44.156.642/0001-50

CPF: 614.779.743-34

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 04 Setembro 2025, 18:50:57



Status: Assinado

Documento: CONTRATO ABILITY - ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE.Pdf

Número: 3230c42c-ed48-43fd-9572-232d68fc0538

Data da criação: 04 Setembro 2025, 13:34:23

Hash do documento original (SHA256): fbda879655337a353fa6642a08cddf323340c58a7ac1c94803176619050f9487



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE</p> <p>Data e hora da assinatura: 04/09/2025 18:50:57</p> <p>Token: 1668d864-a1d2-48e9-867d-8b9f40e98ca4</p>	<p>Assinatura</p> <p>ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5585988910180</p> <p>E-mail: edutst32@gmail.com</p> <p>Selfie - Foto do rosto</p>	<p>Localização aproximada: -3.867713, -38.582954</p> <p>IP: 45.5.143.200</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 3230c42c-ed48-43fd-9572-232d68fc0538, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign 3230c42c-ed48-43fd-9572-232d68fc0538. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 04 Setembro 2025, 18:50:57



By Truora

Anexos

Selfie - Foto do rosto

ANTONIO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE

Token: 1668d864-a1d2-48e9-867d-8b9f40e98ca4

Data e hora da validação: 04/09/2025 18:50:57



INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 3230c42c-ed48-43fd-9572-232d68fc0538, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign 3230c42c-ed48-43fd-9572-232d68fc0538. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.